Prefeitura Municipal De Resende

ÁREA REQUISITANTE: Setor de Alimentação Escolar - Secretaria Municipal de Educação / EDUCAR

Responsável para elaboração do documento: Maria Clara Amaral Fontanezi

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo realizar a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para o atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Resende/RJ, em cumprimento às exigências ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Setor de Alimentação Escolar – SME/EDUCAR atende atualmente 68 (sessenta e oito) Unidades de Ensino, distribuídas nos segmentos de Ensino fundamental, Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Educação Especial e EJA em todo o território do Município, além das unidades que estão em construção.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional dos alunos, apoiado no emprego a alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza as iniciativas de compras públicas articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia e valorizando as especificidades e hábitos alimentares.

De acordo com o Art. 29 do Capítulo VI da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições por meio da **Chamada Pública.**

2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O atendimento da necessidade anteriormente descrita está previsto no:

a) Plano de Contratações Anual (PCA) do Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR, conforme link a seguir: https://resende.rj.gov.br/conteudo/arquivos_pdf/pdf/LEI-4654-DE-31.12.2025-PPA-2026-A-2029-BO-106-DE-31.12.2025.pdf ;

b) Plano Plurianual (PPA), 2026-2029, dentro dos Programas abaixo:

- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Creche

- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Distribuição de Alimentação Escolar – Pré-escola;

- Programa Ensino Fundamental, espaço de construção autônoma de um projeto de vida cidadão; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;

-Programa Escola Inclusiva, espaço da pluralidade, aberta e inclusiva para todos; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Educação Especial;

- Programa Educação de Jovens e Adultos – EJA: espaço de construção autônoma de um projeto de vida cidadão; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - EJA;

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição será por meio de Chamada Pública e o contrato terá validade de 12 meses.

3.2. Para que o objetivo desta Chamada Pública possa ser plenamente atingido, é necessário que os participantes (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo formal) atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação conforme o artigo 14 da lei nº 11.947/2009 e o artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Segundo o FNDE, a documentação necessária para habilitação dos projetos de venda varia de acordo com os tipos de proponentes (fornecedor individual, grupos informais, grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR), conforme abaixo:

I – Fornecedor individual: detentor de DAP ou CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

a - Cópia do CPF;

b - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

c - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

d - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários;

e - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II – Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

a - cópia do CPF;

b - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

c - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

d - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários;

e - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

III - Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

a - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

c - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

f - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

g - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

h - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

i - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários

IV- Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

a - cópia do CNPJ;

b - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

c - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

d - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

e - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

f - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

g - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

h - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

i - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários

OBS: Conforme descrito no § 3º do Art. 29 do Capítulo VI da Resolução CD/FNDE nº 04/2026:

> *"No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.*
>
> *§ 4º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.*
>
> *§ 5º A mulher integrante da UFPA, referida no § 3º, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.*
>
> *§ 6º Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural)."*

3.3. Para a seleção dos projetos de venda, as propostas deverão se separadas em cinco grupos de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- 1º - Grupo de Projetos Locais;
- 2º - Grupo de Projetos da Região Geográfica Imediata;
- 3º - Grupo de Projetos da Região Geográfica Intermediária;
- 4º - Grupo de Projetos do Estado;
- 5ª – Grupo de Projetos do País;

3.3.1. Os fornecedores abrangidos no 1º grupo poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

3.4. Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 3.3.

3.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

3.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente e;

III - projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

3.7. O enquadramento nos critérios previstos no item 3.6 inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

3.8. Os critérios previstos no item 3.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

3.9. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

3.10. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

3.11. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2026

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

II – Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: VMC = N ×VIM, onde:

a - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

b - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

c - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.11.1. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item II.

3.12. Uma vez homologado o resultado da chamada pública, o contrato firmado entre aspartes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

3.13. Além disso, os participantes devem atender os seguintes requisitos:

I- Fornecimento de alimentos de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validades;

II- Os produtos entregues deverão estar com a validade e características conforme as especificações do edital;

III- Os participantes deverão possuir logística própria para a entrega ponto a ponto nas unidades escolares;

3.13.1. Importante ressaltar que, quando da entrega, os alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

a- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
b- Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
c- Sem umidade anormal;
d- Isentos de odor e sabor estranhos;
e- Embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;

f- Rotulados com a descrição dos ingredientes, de acordo com as normas técnicas vigentes e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
g- Rótulos com o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, lote, quantidade e data de validade, conforme solicitação no edital;

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo de modalidade e unidade escolar, conforme calendário escolar, bem como quantidade de aluno e refeições servidas diariamente. As estimativas das demandas para aquisições de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, foram elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação / EDUCAR por nutricionista responsável técnica, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

ITEM	QUANT	UN.	ESPECIFICAÇÃO
1	**51.200**	Litro	**Suco de Uva Tinto Integral:** Suco de uva tinto integral, sem adição de água, açúcar, conservantes e corantes. Cor, sabor e odor próprios. Não Alcóolico, não fermentado e sem glúten. Com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Decreto nº10.026, de 25 de setembro de 2019. Embalagem: Vidro escuro ou transparente, com data de fabricação, lote e prazo de validade. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, informação de conservação e tempo de consumo após aberto, procedência, informações da beneficiadora e da origem do fornecedor do insumo (agricultor familiar ou associação ou cooperativa), conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) e o selo da SENAF. **Se orgânico, deverá conter o selo de Produto Orgânico Brasil** Entrega mensal nas unidades educacionais elencadas no pedido, validade mínima do insumo na data de entrega: 120 dias. Poderá ser fornecido garrafa de 1 litro e de 1,5 litro, porém, a cobrança deverá ser feita em **Litro.**

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na Chamada Pública para adquirir produtos provenientes da agricultura familiar, o preço não é o elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital. A compra através desta modalidade traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizados como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com produtores da agricultura familiar e/ou mercados de âmbito locais. Os insumos considerados orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos 30% em cima dos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme estabelecido no § 1º, art. 34, Lei nº 14.284/2021.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R$ 1.220.608,00 (Hum milhão, duzentos e vinte mil, seiscentos e oito reais).

Produto	**Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA**	**Coopercontestado - Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado**	**Associação dos Produtores Familiares de Santa Rita - APFAM**	**Preço Médio**
	Data: 16/06/2026	Data: 09/06/2026	Data: 16/06/2026	
	CNPJ: 10.568.281/0001-37	CNPJ: 02.484.235/0001- 21	CNPJ: 31.848.674/0001-74	
	Endereço: Rua Concórdia, Nº 358, Centro– Nova Santa Rita RS, CEP Nº 92480-000	Endereço: Rod. SC 355, km 21, Fraiburgo/SC	Endereço: Rua da Granja, nº 40, Santa Rita de Cássia - Barra Mansa-RJ	
Suco de uva tinto integral - litro	R$ 24,50	R$ 21,33	R$ 25,68	**R$ 23,84**

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do informado nos itens 2 e 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização da **Chamada Pública, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.**

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A execução da Chamada Pública será em item, visando propiciar a ampla participação de produtores que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

9 – DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Não se aplica ao presente estudo, que visa o fornecimento de gêneros alimentícios para o programa de alimentação escolar.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não Se aplica

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os objetos deverão ser executados de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Decreto nº 14.802, de 25 de março de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Resende/RJ, devendo ser adotadas práticas de sustentabilidade a fim de mitigar impactos negativos sobre recursos naturais como fauna, flora, solo, água e ar, além de reduzir desperdícios e adotar o consumo consciente de energia e água durante a execução do objeto.

13 – CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no estudo realizado conclui-se pela viabilidade de aquisição dos referidos gêneros alimentícios para as unidades atendidas pelo Setor de Alimentação Escolar - Secretaria Municipal de Educação/EDUCAR, através de **Chamada Pública**, de acordo com a nova lei de licitações e contratos, Lei 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Lei nº 11.947/2009, Lei nº14.660/2023, Portaria MDA nº 5, de 2 de maio de 2023 e Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE – FNDE 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA CLARA AMARAL FONTANEZI
Data: 25/06/2026 11:55:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Maria Clara Amaral Fontanezi
Diretora Setor de Alimentação Escolar – SME/EDUCAR
Matrícula: 24.864